

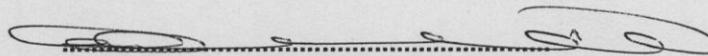
**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: F/008/02/407^a
Data: 27/07/2011
Relator: Jorge Luiz Avila da Silva
Assunto: Prestação de Serviços de Auditoria Independente

Com base na exposição de motivos contida no Relatório F/008/2011, apresentado pelo Senhor Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Aprovar a abertura de processo licitatório no valor estimado de R\$709.507,50 (Setecentos e nove mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos) - maio/2011, pelo prazo contratual de 27 (vinte e sete) meses, onerando o item financeiro 02113, Conta Razão 6161212934, condicionada a aprovação do Conselho de Administração na forma do inciso IX, art. 142 da Lei 6.404/76. O Conselho Fiscal deverá manifestar-se acerca da empresa de auditoria escolhida pelo processo licitatório preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração na forma do Parágrafo único do art. 21 do Estatuto Social.
- Incumbir o Departamento de Suprimentos – AS das providências cabíveis ao cumprimento do presente Relatório.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/07/2011

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: F/008/2011
Data: 27/07/2011
Relator: Jorge Luiz Avila da Silva
Assunto: Prestação de Serviços de Auditoria Independente

I. HISTÓRICO

A EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A, como empresa de capital aberto com suas ações negociadas na Bolsa de Valores, está subordinada à Lei das Sociedades por Ações (Lei das S/A's) e às normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, devendo divulgar suas Informações Trimestrais (ITR's) e Demonstrações Financeiras Anuais, devidamente revisadas/auditadas por empresa de auditoria independente.

Mediante licitação, a empresa Deloitte Touch Tohmatsu Auditores Independentes foi contratada em 30/04/2009, através do Contrato ASE/FC/5014/01/2009, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para prestação de Serviços de Auditoria Independente, compreendendo os exercícios de 2009 e 2010, com valor de R\$367.000,00 (Trezentos e sessenta e sete mil reais) - Abril/2009.

Em 29/04/2011 foi formalizado o 1º Termo de Aditamento ao Contrato no valor de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) para revisão das ITR's de março e junho do mesmo ano e prorrogação do prazo contratual de 06 (seis) meses, com término dos serviços previsto para 04/11/2011.

II. RELATÓRIO

Em atendimento às exigências contidas na Instrução CVM n.º 202 de 06/12/93, que dispõe sobre o registro da Empresa para negociação dos seus valores mobiliários em bolsa de valores ou no mercado de balcão, esta Empresa deve disponibilizar ao mercado, entre outras, as Informações Trimestrais – ITR's , Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Notas Explicativas, etc., devidamente revisados por Auditor Independente.

Considerando que tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, entendemos necessário a realização de certame licitatório para a contratação de Empresa de Auditoria Independente pelo valor estimado de R\$709.507,50 (Setecentos e nove mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos) - maio/2011, pelo prazo de 27 (vinte e sete) meses, para atender os serviços de revisão especial das Informações Trimestrais – ITR's de setembro de 2011; março, junho e setembro de 2012 e 2013 e auditoria das Demonstrações Financeiras de 2011, 2012 e 2013.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto neste Relatório, propomos à Diretoria:

- Aprovar a abertura de processo licitatório no valor estimado de R\$709.507,50 (Setecentos e nove mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos) - maio/2011, pelo prazo contratual de 27 (vinte e sete) meses, onerando o item financeiro 02113, Conta Razão 6161212934, condicionada a aprovação do Conselho de Administração na forma do inciso IX, art. 142 da Lei 6.404/76. O Conselho Fiscal deverá manifestar-se acerca da empresa de auditoria escolhida pelo processo licitatório preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração na forma do Parágrafo único do art. 21 do Estatuto Social.
- Incumbir o Departamento de Suprimentos – AS das providências cabíveis ao cumprimento do presente Relatório.



Jorge Luiz Avila da Silva
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores